



**COMISSÃO DISCIPLINAR DA
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

**Pauta de Julgamento do dia 05/02/2024
Ata de Julgamento 03/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores André Ricardo Zancanaro (presidente em exercício), Waldy João Henn, Itelvino Casanova, Claudemir José Londero, Lucio Rizzo, o procurador Jean Colle, e o secretário Cleocimar Dias. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 10/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias
JOGO: C.E. ALIANÇA x ASS. GRÊMIO UNIÃO
. Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional
Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria adulto

1 - EVERTON JOSE LAUSCHNER
Equipe: ASS. GRÊMIO UNIÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Aos 19 Minutos do Primeiro tempo Expulsei por segunda advertência de Cartão amarelo o senhor EVERTON JOSE LAUSCHNER, técnico da equipe ASS. GRÊMIO UNIÃO por ter reclamado de forma acintosa e Grosseira com gestual, dando pulos, demonstrando desrespeito para o jogo das decisões da arbitragem. Mesmo com intervenção da quarta arbitra demonstrou desrespeito com a mesma com tom de voz elevado proferindo algumas palavras "NÃO FALA O QUE VOCÊ NÃO SABE". Após término da partida o mesmo adentrou em campo e continuou reclamando de forma acintosa até se retirar de Campo..”

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, mais §2º do art. 258-B, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 03 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão.**

2 - PROCESSO 11/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias
JOGO: GRÊMIO IPANEMA x YPIRANGA F.C
Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional
Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 - ANDRE MIERES DA SILVA
Equipe: YPIRANGA F.C



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

aos 40 minutos do segundo tempo, o atleta da equipe YPIRANGA F.C, o Sr. ANDRE MIERES DA SILVA, foi expulso.

Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. - Dar, ou tentar dar, um pontapé(chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, punir-lhe, com 02 (dois) jogos de suspensão por infringir o art. 254 do CBJD, com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão**.

2 - MARCO ANTONIO WADENPHUL DE CAMARGO

Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Relato que o técnico da equipe Grêmio Ipanema Sr. Marco Antonio Wadenphul de Camargo ID. 1753 estava expulso ,e não poderia ficar dentro de campo, mas o mesmo permaneceu todo o jogo na cabine da Rádio que está localizada dentro do campo orientando sua equipe e reclamando de algumas decisões tomadas pela arbitragem durante o jogo

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 E 258-C, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, Dessa forma, punir-lhe, com 01 (um) jogo de suspensão por infringir o art. 258 do CBJD, mais a pena de 02 (dois) jogos por infringir o art. 258-C do CBJD, não aplicar o princípio da consunção, pois foram dis atos distintos realizados por duas condutas diversas, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01(um) jogo de suspensão**.

3 - PROCESSO 12/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

JOGO: GUARANI x GRÊMIO TUNENSE

Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional

Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 - ALAN DIEGO SPIES

Equipe: GRÊMIO TUNENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Aos 40min. Do primeiro tempo foi expulso o SR. ALLAN DIEGO SPIES, por Dar uma entrada temerária, contra seu adversário atingindo as pernas, atleta já possuía cartão amarelo, recebendo a segunda advertência. Após receber o cartão vermelho, o mesmo proferiu a seguintes palavras ao assistente 01 e ao 4º árbitro: "Vocês são uns cagão, vocês são acostumados a fazer isso, vocês já fizeram no Cometa". Ao se retirar de campo o atleta chutou uma bola fora do campo atingindo a região abdominal de um repórter da Radio Peperi e ainda proferiu as seguintes palavras em direção ao 4º árbitro "seus merdas. Sendo assim a equipe de arbitragem se sentiu ofendida

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243-F mais o art. 250, ambos do CBJD.



DECISÃO:

Por unanimidade de votos, punir-lhe, com 05 (cinco) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, mais a pena de 01 (um) jogo por infringir o art. 250 do CBJD, não aplicar o princípio da consunção, pois foram dis atos distintos realizados por duas condutas diversas, com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **03 (três) jogos de suspensão**.

4 - PROCESSO 13/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

JOGO: EC COMETA x C.E. GUARANI

Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional

Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 - FABIO JÚNIOR DE PAOLI

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SEGUROU O ADVERSÁRIO PELA CAMISA, IMPEDINDO A CLARA OPORTUNIDADE DE GOL. AO FINAL DO JOGO, O QUARTO ÁRBITRO TENTOU CONTER O ATLETA, SEM SUCESSO, E O MESMO CONTINUOU PROFERINDO PALAVRAS OFENSIVAS CONTRA O ÁRBITRO DA PARTIDA, COMO: LADRÃO; JUÍZ DE MERDA; FRACO; "TÁ DE SACANGEM"; ESTRAGOU O JOGO; É UMA PALHAÇADA, INCENTIVANDO O TIME A SAIR DO CAMPO, ANTES DO TÉRMINO DA PARTIDA. FALOU QUE A ATUAÇÃO FOI TENDENCIOSA E VERGONHOSA

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no§ 1º do art 243-F do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, não reconhecer o enquadramento no art. 258-B; punir-lhe, com 05 (cinco) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, mais a pena de 03 jogos por violar inciso I do §2º do ART. 258 do CBJD, não aplicar o princípio da consunção, pois foram dis atos distintos realizados por condutas diversas. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **04 (quatro) jogos de suspensão**.

2 - WILLIAN HOFF

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHAMOU ARBITRAGEM DE CASEIRA E FRACA

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no§ 1º do art 243-F mais o art. 258-B e inciso I do §2º do ART. 258, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, om 04 (quatro) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**..



3 – LEONARDO DEMARCO BARRETO

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MANDANDO A ARBITRAGEM SE FUDER,E CHAMANDO DE MERDA

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no§ 1º do art 243-F mais o art. 258-B e inciso I do §2º do ART. 258, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, om 04 (quatro) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena **de 02 (dois) jogos de suspensão.**

4 – EDUARDO FELIPE DOS SANTOS SANTIN

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DEPOIS DE UMA CONFUSÃO, TENDO DOIS JOGADORES EXPULSOS (INCLUSIVE O GOLEIRO), O TÉCNICO DO CLUBE ESPORTIVO GUARANI **SOLICITOU O TÉRMINO DO JOGO, ALEGANDO QUE SEUS ATLETAS NÃO TINHAM MAIS CONDIÇÃO DE JOGO.**

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto Art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e aplicar-lhe a **pena de advertência.**

5 – FRANCISCO CECHINI

Equipe: ÁRBITRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por dar fim a partida antes de tempo estipulado, tendo condições de segurança e legal de ter continuidade, e em atendimento à solicitação do técnico da equipe do C.E. Guarani.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto Art. 269 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e aplicar-lhe a **pena de advertência.**



5 - PROCESSO 14/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

JOGO: ASS. GRÊMIO UNIÃO x GRÊMIO IPANEMA

Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional

Taça D'Iamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 - ALEX JÚNIOR PEREIRA

Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Depois de ser advertido com cartão amarelo o mesmo proferiu as seguintes palavras: "VOCÊ É MUITO FRACO" depois de expulso o mesmo saiu ofendendo o árbitro com as seguintes palavras: "você é merda, seu bosta, babaca, idiota".

INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA E QUANDO A EQUIPE DE SEGURANÇA PRESTAVA SEGURANÇA A EQUIPE DE ARBITRAGEM OS ATLETAS JEFERSON NIEDERLE E ALEX JUNIOR PEREIRA DA EQUIPE GRÊMIO IPANEMA INVADIRAM O CAMPO DE JOGO E PASSARAM AO LADO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DANDO RISADA E DEBOCHANDO DAEQUIPE DE ARBITRAGEM EM TOTAL DESRESPEITO, A EQUIPE DE ARBITRAGEM, INFORMAMOS QUE NOS SENTIMOS OFENDIDOS MORALMENTE COM TAL ATITUDE DOS ATLETAS ACIMA CITADOS.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no § 1º do art 243-F mais o o art. 258-B e 258 caput, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, com 05 (cinco) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, mais a pena de 1 (um) jogo por infringir o art. 258-B do CBJD, além da punição de 02 jogos por violar o ART. 258 do CBJD, não aplicar o princípio da consunção, pois foram dis atos distintos realizados por condutas diversas. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **04 (quatro) jogos de suspensão**.

2 - JEFERSON NIEDERLE

Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Depois de ser orientado a por um calçado fechado, pois estava no banco de reservas, pois havia sido substituído no intervalo do jogo o mesmo se dirigiu ao árbitro com as seguintes palavras: "VAI SE FUDER, VAI TOMAR NO CÚ". o mesmo se mostrou resistente a deixar o campo de jogo, sendo necessário a intervenção da equipe de segurança.

INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA E QUANDO A EQUIPE DE SEGURANÇA PRESTAVA SEGURANÇA A EQUIPE DE ARBITRAGEM OS ATLETAS JEFERSON NIEDERLE E ALEX JUNIOR PEREIRA DA EQUIPE GRÊMIO IPANEMA INVADIRAM O CAMPO DE JOGO E PASSARAM AO LADO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DANDO RISADA E DEBOCHANDO DAEQUIPE DE ARBITRAGEM EM TOTAL DESRESPEITO, A EQUIPE DE ARBITRAGEM, INFORMAMOS QUE NOS SENTIMOS OFENDIDOS MORALMENTE COM TAL ATITUDE DOS ATLETAS ACIMA CITADOS.



Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no § 1º do art 243-F mais o o art. 258-B e 258 caput, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, com 05 (cinco) jogos de suspensão por infringir o art. 243-F agravado pelo §1º do mesmo artigo do CBJD, mais a pena de 1 (um) jogo por infringir o art. 258-B do CBJD, além da punição de 02 jogos por violar o ART. 258 do CBJD, não aplicar o princípio da consunção, pois foram dis atos distintos realizados por condutas diversas. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **04 (quatro) jogos de suspensão.**

3 - GENOIR HOFF

Equipe: ASS. GRÊMIO UNIÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por invadir o campo de jogo e ir tirar satisfação com o atleta de N° 17 da equipe adversária, depois que o mesmo ofendeu verbalmente seu atleta de N°09 que havia sofrido uma falta e estava caído ao chão.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258-B do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, com **02 (dois) jogos** de suspensão por infringir o art. 258-B do CBJD. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01 (um) jogos de suspensão.**

4 - MARCO ANTONIO WADENPHUL DE CAMARGO

Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA

Por invadir o campo de jogo, e trocar empurrões com atletas e comissão técnica da equipe adversária, no momento em que o atleta da equipe adversária N°09 estava caído ao chão depois de sofrer uma falta. Depois de expulso o mesmo partiu para cima do árbitro acertando-lhe um empurrão pelas costas, sendo contido pela equipe de segurança, o mesmo teve que ser conduzido pela equipe de segurança até fora do campo de jogo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos art. 257, 258-B mais 254-A todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, rejeitar o enquadramento no art. 257, punir-lhe com **02 (dois) jogos** de suspensão por infringir o art. 258 do CBJD, além de 180 (cento e oitenta) dias por incorrer em violação ao art. 254-A, não aplicação do artigo 182 Do CBJD, por considerar a violação do art. 254-A de natureza grave, Aplicar o art. 183 do CBJD resultando na pena de **180 (cento e oitenta) dias de suspensão.**

5 - JONAS ALEX LOESCH

Equipe: GRÊMIO IPANEMA



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por reclamar acintosamente e ofensivamente, contra decisão do árbitro em uma marcação de falta contra sua equipe, proferindo as seguintes palavras: TA DE SACANAGEM, PORRA, TD CONTRA NÓS, CARALHO" o mesmo se mostrou resistente em deixar o campo de jogo e teve que ser conduzido pela equipe de segurança.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos apenar-lhe com 02 (dois) jogos por infringir o Art. 258. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01 (um) jogos de suspensão**.

6 - DIONEGLEI DA SILVA VIANNA

Equipe: ÁRBITRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por invadir o campo de jogo e ir tirar satisfação com **o atleta de Nº 17 da equipe adversária, depois que o mesmo ofendeu verbalmente seu atleta** de Nº09 que havia sofrido uma falta e estava caído ao chão.

Aplicar advertência com CARTÃO AMARELO, ao atleta Nº 17, Sr. ALEX JUNIOR PEREIRA, da Equipe Grêmio Ipanema, "Por se dirigir ao atleta de Nº09 que estava caído ao chão depois de sofrer uma falta, falando, em tom ríspido, pare de se fingir, não foi nada, com esta atitude se iniciou um tumulto entre as comissões técnicas e atletas de ambas as equipes."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 260 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, realizar o desequadramento do art. 260, reenquadrá-lo do art. 266 do CBJD e apenar-lhe com **Advertência**.

6 - PROCESSO 15/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

JOGO: C.E. ALIANÇA x C.E.R OURO VERDE

Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional

Taça D'Iamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 - CÉSAR GUILHERME BERGMANN

Equipe: C.E.R OURO VERDE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Golpear seu adversário, com uso de força excessiva fora da disputa da bola. O mesmo saiu sem reclamar - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A INCISO I do CBJD



DECISÃO:

Por unanimidade de votos, apenar-lhe com 04 (quatro) jogos de suspensão por infringir o art. 254-A INCISO I do CBJD. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão.**

7 - PROCESSO 16/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

JOGO: C.E. GUARANI x YPIRANGA F.C

**Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional
Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto**

1 - JUAN FELIPE ROST CHRISTÓFOLI

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por desferir uma cotovelada no rosto de seu adversário, depois que os mesmos estavam caídos no solo, em lance fora de disputa de bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A INCISO I do CBJD

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, apenar-lhe com 04 (quatro) jogos de suspensão por infringir o art. 254-A INCISO I do CBJD. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**

2 - IVANOR FERNANDO DA LUZ

Equipe: YPIRANGA F.C

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por atingir seu braço no rosto de seu adversário N°06, com uso de força excessiva tentando disputar a bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no inciso II do § 1º do art. 254 do CBJD

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, apenar-lhe com 03 (três) jogos de suspensão por infringir inciso II do § 1º do art. 254 do CBJD. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01 (um) jogos de suspensão.**

3 - MARCOS KAISEKAMP

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Por persistentemente protestar contra as decisões da equipe de arbitragem com palavras: " vcs tão de



sacanagem, sempre contra gente, porra.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previsto nos Art. 258 INCISO II e 243-F §1º do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, desenquadrá-lo do art. e 243-F §1º do CBJD, apenar-lhe com 03 (três) jogos de suspensão por infringir o art. 258 do CBJD. com aplicação do artigo 182 Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **01 (um) jogos de suspensão**

ANDRE RICARDO ZANCANARO
(PRESIDENTE)

ITELVINO CASANOVA

FABIO LUIZ SIMIONI

WALDY JOÃO HENN

CLAUDEMIR JOSÉ LONDERO

LÚCIO RIZZO

AGOSTINHO DALBELLO